



EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA

PROCESSO ELEITORAL

N.º 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Santa Cecília do Pavão, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais outorgadas e conferidas através da Lei Municipal n.º272/2001, alterada pela Lei Municipal n.º295/2002, revogada pela Lei Municipal n.º413 de 08 de junho de 2005, revogada pela Lei Municipal n.º624 de 06 de junho de 2011 e alterada pela Lei nº 1.047/2023, torna público a quem quiser e se possa interessar que, ESTÃO ABERTAS as inscrições para o processo de seleção do Conselho Tutelar de Santa Cecília do Pavão- Paraná; os candidatos concorrerão ao pleito para Cinco (05) vagas de Conselheiro Tutelar, a tomar posse em ato cerimonial no dia 10 de janeiro de 2024, quando acaba este mandato e tomarão posse os novos membros do Conselho Tutelar eleitos em pleito geral.

1. – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Será responsável pela operacionalização do processo de escolha do Conselheiro Tutelar, a Comissão Organizadora composta por três (03) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo esta constituída a partir da data de 28 de Abril de 2023 conforme o dispositivo da RESOLUÇÃO 003/2023 – CMDCA, pela senhora Terezinha da Silva Santos, o senhor Haroldo Santos Mendes Junior e a senhora Danielli Pereira da Costa



A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação, pelo candidato, dos requisitos constantes infra.

Este Edital estará disponível e afixado em repartições públicas de Santa Cecília do Pavão, sendo estas para efeito de conceito, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Secretaria Municipal de Ações Públicas e Desenvolvimento Social, e no site do município de Santa Cecília do Pavão <https://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br/>.

2. – DAS INSCRIÇÕES

O pedido de inscrições deverá ser realizado na Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social, sito à Rua Jerônimo Farias Martins Nº 546, entre às oito horas (8h00) de Dois (02) de maio de 2023 às dezesseis horas (16h00) de vinte e dois (22) de maio de 2023.

2.1. – DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

Serão exigidos os requisitos infra:

I - Idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI – Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do curso de informática básica;



VII- Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

VIII - Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, de caráter não eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos.

IX- Não possuir antecedentes criminais;

X- Disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas e finais de semana para o desempenho da função, sendo vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com qualquer outra função remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego e função;

Reconhecida idoneidade moral, sendo que, como este critério é entendido como subjetivo requerer – se – á ao candidato a Certidão on – line Cível e Criminal da Justiça Federal.

- a) Idade igual ou Superior a Vinte e um (21) anos, devidamente comprovado, até a data de inscrição.
- b) Estar em gozo de seus direitos políticos, para o qual, apresentar comprobativamente Certidão de Quitação Eleitoral.
- c) Estar em dia com as obrigações militares, caso seja do sexo masculino, para o qual será necessária a apresentação da cédula de reservista.
- d) Apresentar no momento da inscrição Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou documento congênere que comprove a sua escolaridade média.



2.2. – DO PEDIDO DE INSCRIÇÕES

O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos candidatos à vaga de Conselheiro Tutelar. No ato das inscrições os candidatos deverão entregar:

-DAS DOCUMENTAÇÕES;

- a) Apresentação e Comprovação de tudo o foi solicitado nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” do item 2.1
- b) Fotocópia de Cédula de Identidade/ Registro Geral;
- c) Fotocópia do CPF/MF;
- d) Fotocópia do Título de Eleitor;
- e) Fotocópia da Cédula de Reservista, caso seja do sexo masculino;
- f) Uma (01) foto tamanho 3cmx4cm;
- g) Fotocópia do comprovante de residência no município de Santa Cecília do Pavão (Contrato de Locação, Tarifas de Água e Esgoto, Luz Elétrica, Telefone Fixo, Fatura do Cartão de Crédito e/ou Débito, etc...);
- h) Fotocópia autenticada de Certificado de Conclusão de Curso de ensino médio ou congêneres;

O protocolo do pedido de inscrições implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal n.º272/2001, alterada pela Lei Municipal n.º295/2002 revogada pela Lei Municipal n.º413 de 08 de junho de 2005, revogada pela Lei Municipal 624 de 06 de junho de 2011 e alterada pela lei 1047 de 26 de abril de 2023.

Não será aceito pedido de inscrição encaminhado em desacordo e condições previsto neste edital, condicional, por correspondência, via Web ou por



procuração; sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua Certidão Positiva, Cível ou Criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com emprego ou função.

São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado de acordo com Art. 140 do ECA.

O Edital 002/2013 com a lista dos candidatos com inscrição homologada, respeitando cinco (05) dias de prazo para interposição de possível recurso por parte daqueles que comprovarem lesão no processo, será afixado em repartições públicas e no site de Santa Cecília do Pavão, sendo estas para efeito de conceito, no dia trinta (30) de maio de 2023, a partir das dez horas (10h00), convocando os candidatos para a prova objetiva a ser realizada aos 02 de junho de 2023.

3. – DA PROVA OBJETIVA

A prova objetiva de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Conhecimentos Gerais, Língua Portuguesa e Informática Básica será realizada aos dois (02) de junho de 2023, na Biblioteca Municipal de Santa Cecília do Pavão, das oito horas e trinta minutos (08h30) às onze horas e trinta minutos (11h30), sendo os portões abertos com meia hora de antecedência, ou seja, às oito horas (08h00minH); o seu valor será igual a 10,0 (Dez pontos), sendo vinte questões com valor de 0,5 cada.

O gabarito será afixado na Biblioteca Municipal no mesmo dia de realização da Prova Objetiva a partir das quinze horas (15h00), sendo o Resultado definitivo da mesma, divulgado e homologado no dia seis (06) de Junho de 2023, através do Edital – CMDCA n.º003/2023 em todas as repartições públicas e site contidas para efeito de definição e conceito neste edital.



4. – DA ELEIÇÃO

Os candidatos disputarão cinco (05) vagas para a função de Conselheiro Tutelar, sendo a eleição realizada em 01 de Outubro de 2023 na Biblioteca Municipal “Maria Joana Carneiro”, das Oito Horas (8h00) às dezessete horas (17h00), sendo os votos apurados no mesmo dia, constando em ata o Resultado e os acontecimentos transcorridos durante o dia de eleição. No dia seguinte ao pleito, aos dois (02) de Outubro de 2023, será expedido o Edital n.º004/2023 – CMDCA, homologando o resultado da eleição e marcando a data de posse do novo Conselheiro.

O pleito eleitoral será através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no município de Santa Cecília do Pavão, cada eleitor poderá votar em um (01) candidato. O processo para escolha, através da eleição dos Conselheiros Tutelares, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

4.1. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;



- VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou



editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

4.2. – DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Somente os Candidatos com as inscrições homologadas serão considerados aptos a concorrer à eleição.

5. DOS DEVERES DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

O Conselho Tutelar funcionará das 07:30 às 17:00 horas, nos dias úteis, com plantões e/ou sobreaviso nos fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do Órgão.

6. DA REMUNERAÇÃO

O subsídio devido a cada conselheiro tutelar em exercício será de 1.575,78 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), devendo ser reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal n.º272/2001, alterada pela Lei Municipal n.º295/2002, revogada pela Lei Municipal n.º413 de 08 de junho de 2005, revogada pela Lei Municipal n.º624 de 06 de junho de 2011 e alterada pela Lei nº 1.047/2023.

Lei Municipal 272/2001, alterada pela Lei Municipal 295/2002 revogada pela Lei Municipal 413 de 08 de junho de 2005, revogada pela Lei Municipal 624 de 06 de junho de 2011 e Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990

CNPJ: 04.981.552/0001 – 89

Rua Jerônimo Farias Martins, n.º1.335 – CentroCEP 86.225-000 FONE/FAX: (43) 3270-1123 RAMAL: 206

E-MAIL: acaosocialpavao@yahoo.com.br, conselhhotutelarscp@hotmail.com



7. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

8. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade ideológica, a inscrição será cancelada.

Este Concurso fica regido pela Lei Municipal n.º624/2011, alterada pela Lei Municipal 1047 de 26 de abril de 2023 de Santa Cecília do Pavão bem como pela Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Ministério Público do Estado do Paraná.

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE.

Santa Cecília do Pavão, 28 de abril de 2023.

Leandro Francioli

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMISSÃO ORGANIZADORA:

Terezinha da Silva Santos

Danielli Pereira da Costa

Haroldo Santos Mendes Junior

HomePage: <http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br>